

II — operacionalizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas;

III — produzir e divulgar, para as demais unidades da Secretaria, informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades voltadas para os programas;

IV — colaborar com outros órgãos do Estado na execução dos programas de atendimento à criança, ao adolescente, à família e ao bem-estar social.

Artigo 11 — As Divisões de Ação Regional cabe, no âmbito de suas áreas de atuação:

I — executar os programas e projetos supervisionados pelos respectivos Departamentos;

II — colher e sistematizar informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades da respectiva área.

Artigo 12 — Ficam mantidas as atribuições das unidades administrativas transferidas por este decreto, bem como as competências de seus dirigentes, observado o disposto nos artigos 9º a 11 deste decreto.

Artigo 13 — Os cargos, funções-atividades, bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações da Secretaria da Promoção Social ficam transferidos para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

§ 1º — O Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social fará publicar relação dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos e vagos, transferidos nos termos do "caput", com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

§ 2º — A relação de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborada em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 14 — Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas pelo disposto neste decreto.

Artigo 15 — Fica transferida a função de Secretário Adjunto, instituída pelo Decreto nº 24.957, de 8 de abril de 1986, da Secretaria da Promoção Social para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 16 — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência, para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, dos saldos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria da Promoção Social, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1993

DECRETO Nº 36.455, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Institui o Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a exposição de motivos dos Secretários de Energia e Saneamento e da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo o capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, o Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia.

Artigo 2º — O Programa instituído pelo artigo anterior tem por finalidade promover, articular e desenvolver ações visando a maior eficiência no uso de energia.

Artigo 3º — A coordenação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia caberá ao Conselho de Orientação constituído, junto à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I — 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que será seu Presidente;
- II — 1 (um) da Secretaria de Energia e Saneamento;
- III — 1 (um) da Secretaria do Governo;
- IV — 1 (um) da CESP — Companhia Energética de São Paulo;
- V — 1 (um) da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;
- VI — 1 (um) da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.;
- VII — 1 (um) da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2º — Os membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização de Uso de Energia serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos dirigentes.

Artigo 4º — O Conselho de Orientação do Programa de Racionalização do Uso de Energia terá por atribuições:

- I — estabelecer as diretrizes básicas do Programa;
- II — orientar os órgãos e entidades abrangidas pelo artigo 1º deste decreto na implantação do Programa;

III — coordenar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases;

IV — promover a realização de seminários de conscientização e esclarecimentos, bem como de palestras e conferências sobre o objeto deste decreto;

V — avaliar anualmente os resultados obtidos pelo Programa.

Artigo 5º — Fica criada, em cada Secretaria e autarquia abrangida pelo artigo 1º deste decreto, uma Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia — CIRE que será constituída de 3 (três) servidores do órgão.

§ 1º — Caberá ao dirigente do órgão designar os membros da CIRE, indicando o seu Coordenador.

§ 2º — As funções dos membros da CIRE serão desenvolvidas em prejuízo das atividades próprias de seus cargos.

§ 3º — As reuniões da CIRE serão secretariadas por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador.

§ 4º — A CIRE reunirá-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocada por dois de seus membros.

Artigo 6º — São atribuições da CIRE:

I — levantar o potencial de redução do consumo de energia;

II — elaborar o programa de racionalização do uso de energia do órgão ou entidade a que pertence, em consonância com as diretrizes do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia;

III — empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores quanto ao programa de racionalização do uso de energia;

IV — manter permanente análise dos consumos energéticos;

V — promover a avaliação anual dos resultados obtidos e propor novas metas para o ano subsequente.

Parágrafo único — As Comissões Internas de Racionalização do Uso de Energia — CIREs poderão solicitar suporte técnico das empresas estatais concessionárias de energia do Estado.

Artigo 7º — Os órgãos e entidades abrangidas por este decreto terão prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação para remeterem ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia a ata de instalação dos trabalhos da CIRE e a relação de seus membros.

Artigo 8º — O Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia deverá promover a realização de seminários de conscientização e esclarecimentos para os integrantes das CIREs, a serem iniciados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 9º — Cada CIRE deverá encaminhar ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização do seminário de que trata o artigo anterior, o seu programa de racionalização do uso de energia, com metas e justificativas e encaminhar relatórios tri-

mestrais contendo informações sobre o desenvolvimento do seu programa.

Artigo 10 — É vedada a remuneração a qualquer título pela participação no Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização e na Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia — CIRE.

Artigo 11 — Os dirigentes das empresas fundações e demais entidades, abrangidos pelo artigo 1º deste decreto, deverão adotar as providências necessárias no sentido de criar Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia — CIRE, nos termos deste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Yébar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

José Fernando da Costa Boucinbas

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1993

DECRETO Nº 36.451, DE 18 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre prorrogação da intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda. e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 19-1-93

onde se lê: Considerando a face adiantada em que se encontra o processo de resgate da função...

leia-se: Considerando a fase adiantada em que se encontra o processo de resgate da função...

No Referendo leia-se como segue e não como constou:

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 36.452, DE 18 DE JANEIRO DE 1993

Retificações do D.O. de 19-1-93

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre prorrogação da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outras providências

No Referendo leia-se como segue e não como constou:

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Relação a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 7.857-92.

Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
7	Veículos de passageiros; Marca Ford; Modelo Versailles 2.0i; Ghia; 4 portas; Motor AP-2000; a gasolina injeção eletrônica de combustível; 120 hp de potência bruta; 1984 cm cúbicos de cilindrada	322.034.351,88	2.254.240.463,16
1	Veículo de passageiros; Marca Ford; Modelo Versailles 2.0i; Ghia; 4 portas; Motor AP-2000; a gasolina injeção eletrônica de combustível; 120 hp de potência bruta; 1984 cm cúbicos de cilindrada	324.964.864,48	324.964.864,48
18	Veículos de uso misto; Marca Ford; Modelo Escort L; 3 portas; Motor AE-1600; a Álcool 78 hp de potência bruta (SAE), 1555 cm cúbicos de cilindrada	87.500.389,48	1.575.007.010,64
4	Veículos de uso misto; Marca Ford; Modelo Escort L; 3 portas; Motor AE-1600; a Álcool 78 hp de potência bruta (SAE), 1555 cm cúbicos de cilindrada	88.296.643,02	353.186.572,08

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termos de Aditamentos de Contrato

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Xerox Industrial e Comercial Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 3/89.

Valor — Cr\$ 1.000.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.59, do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Café Tiradentes S/A. — Indústria e Comércio.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 6/89.

Valor — Cr\$ 100.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.52, do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Ótica Times Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 9/89.

Valor — Cr\$ 1.200.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.69, do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Exóptica Comércio Óptico Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 10/89.

Valor — Cr\$ 1.200.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.69 — do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — I. Varger e Cia. Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 11/89.

Valor — Cr\$ 1.200.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.69 — do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Trank Empresa de Segurança S/C Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 9/90.

Valor — Cr\$ 3.400.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.69 — do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Maelê Serviços Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 1/91.

Valor — Cr\$ 930.000.000,00.

Código Local — 28.010.001 — Subelemento 3.1.3.2.69 — do Orçamento Vigente.

Data — 19-1-93.

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 19-1-93

No Processo SPG-CIR-1657/92, contrato 1/92. Contratante — Coordenadoria de Integração Regional. Contratada — Task Serviços S/C Ltda. Onde se lê: Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 68/91... leia-se: Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 1/92...